



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Lions Clube Caçador Universidade.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0341/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Lions Clube Caçador Universidade.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restaram aprovados, por unanimidade, três diligenciamentos internos à Autora, a Deputada Paulinha, respectivamente, nas Reuniões de 6 de dezembro de 2022, de 23 de maio de 2023 e de 1º de agosto de 2023.

Após os dois primeiros diligenciamentos, restou pendente a ata da fundação devidamente registrada em cartório, conforme exigência do inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269, 9 de dezembro de 2021, objeto do último Requerimento de Diligência.



No retorno dos autos, verifiquei que a última diligência foi adequadamente respondida, tendo sido sanadas, portanto, todas as pendências documentais aludidas.

Eis que se encontram presentes nos autos o CNPJ da entidade (p. 10); o atestado de funcionamento (p. 11); a ata de eleição da diretoria em exercício (pp. 12 a 14); o Estatuto (pp. 15 a 32 e pp. 99 a 114); o relatório circunstanciado das atividades (pp. 33 a 77); a Lei de utilidade pública municipal (p. 78); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 79); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 80); a carta Constitutiva e a Certidão de Inteiro Teor em que constam os registros de fundação (pp. 97/98, 119 e 121/122), sendo esses os documentos necessários à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269/2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global, de modo a incluir o enunciado de praxe para esse tipo de proposição, identificando, no art. 1º, o nome do município em que a entidade tem sua sede (Caçador) e, também, no Anexo Único, em que foi



redigido, equivocadamente, Canoinhas, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0341/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator